



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

EDITAL Nº 01/2023

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas e Privadas com finalidades social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social do Município de Luziânia e seu Distrito, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada ao Juízo da Execução Penal de Luziânia/GO.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais) de Luziânia/GO, Dr. Victor Alvares Cimini Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Portaria 02/2023, torna público para conhecimento dos interessados, Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniárias fixada como condições de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou penas restritivas de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento nº 11 da Corregedoria-Geral da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

Justiça, de 22 de maio de 2017, Provimento nº 21/2020, e artigo 256, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/GO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, que atuem no município de Luziânia/GO e seu Distrito Jardim Ingá;

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

1.2.3. Prestem serviço de maior relevância social;

1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

1.2.5. Apresentem ações que busquem aprimoramento tecnológico da segurança pública e que visem o combate à criminalidade na Comarca de Luziânia/GO;

1.2.6. Implementem projetos educativos que atendam pessoas processadas e condenas criminalmente, bem como aquelas que estão associadas à dependência química;

1.2.7. Recebam reeducandos para o cumprimento de penas restritivas de direitos.

1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;

1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

1.4.3. Para fins políticos partidários;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

1.4.4. Às entidades que não estejam regularmente constituídas.

2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES:

2.1. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

2.1.1. Documentos comprobatórios de sua regular constituição;

2.1.2. Identificação completa de seu diretor/responsável, inclusive com cópias do RG e CPF;

2.1.3. Comprovação de finalidade social;

2.1.4. Cópia do projeto a ser executado;

2.1.5. Comprovante de endereço atualizado da instituição, indicando que esta é sediada na Comarca ou que as atividades que pretende desenvolver terão local em Luziânia/GO.

2.2. Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 2.1, bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu respectivo cargo.

2.3. Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

futuras notificações por meio célere, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

2.4. O requerimento de habilitação das entidades deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail gab1vcrim.luziania@tjgo.jus.br ou entregue pessoalmente no gabinete da Gabinete da 1ª Vara Criminal, do MM. Juiz de Direito da Comarca de Luziânia/GO, localizado no Prédio do Fórum, situado Avenida Dr. Neilo Rolim, s/n, Jardim Luzilia, Luziânia – CEP 72836-330, das 13h às 18h do **dia 05/09/2023 à 05/10/2023**, pedido de destinação para seu projeto, apresentado, no ato do protocolo, todos os documentos exigidos.

2.5. Tramitarão no *Projudi* os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos.

2.6. Após o envio do requerimento e a documentação pertinente, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.

2.7. Caso necessário, o representante da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

2.8. Segue como o anexo 1 do presente Edital o modelo de requerimento de habilitação de entidade.

2.9. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

2.10. Os servidores lotados no Gabinete do Fórum da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia/GO se eximem da responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

3.1 O projeto deverá conter:

3.1.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

3.1.2. Os objetivos e justificativas;

3.1.3. O prazo inicial e final;

3.1.4. O tipo de pessoa a que se destina;

3.1.5. A Indicação de beneficiários diretos e indiretos;

3.1.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos;

3.1.7 O cronograma de execução.

3.2. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital;

3.3. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto ao Banco Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ficando recomendado o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente o necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições possíveis. Será aceito um projeto por ano por instituição, sendo a única exceção o Conselho da Comunidade, para os casos excepcionais.

3.4. O prazo máximo para a apresentação de projetos será até o dia **05/10/2023**.

4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

4.1. Os projetos apresentados serão analisados pela seção de serviço social deste Juízo ou Contador Judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo Magistrado, que imitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência. As pessoas acima substituem umas às outras e ficam facultadas a reunirem-se em forma de colegiado, bastando a convocação pela assistente social.

4.1.1. A escolha do projeto caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvindo o Ministério Público, em decisão fundamentada e observando o disposto no item 1.2;

4.1.2. É vedada a escolha arbitrada e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados;

4.1.3. Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. [Anexo II]

4.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

4.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação.

4.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado em exercício na Unidade Gestora que, em decisão fundamentada, estabelecerá (ão) o(s) projeto(s) contemplado(s).

4.4. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural do Fórum da Comarca de Luziânia/GO e também via e-mail, para as instituições que o fornecerem.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

5.1.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

respectivas notas fiscais;

5.1.2. Relato sobre os resultados alcançados;

5.1.3. Juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas a justificar a regularidade da execução. Tratando-se de construção ou reforma, é obrigatória a apresentação de fotografias do local antes e após a realização do serviço de engenharia realizado.

5.2. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do Juiz da unidade gestora, após a manifestação da assistente social, ou contador judicial, ou servidor indicado pelo magistrado (um é substituto do outro, ficando ainda facultado aos mesmos reunirem-se em forma de junta, convocação a cargo da assistente social) e parecer do Ministério Público.

5.2.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o Juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

5.2.2. Homologadas as contas, o Juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5.3. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicada pelo Juízo da Execução Penal de Luziânia/GO e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais.

5.4 O resumo da prestação de contas será publicado mensalmente no campo destinado a essa finalidade, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Ofício Circular nº 151/2022-CGJ/GO.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Criminal de Luziânia/GO.

6.2 A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

6.3 A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

6.4. O prazo de vigência do presente edital é até 19/12/2023, salvo se prorrogado ou substituído, a critério da Unidade Gestora.

6.5. É parte integrante deste edital os Provimentos nº 11, de 22 de maio de 2017 e nº 21 de 19 de maio de 2020, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, os quais serão encaminhados como os Anexos III IV.

6.6. Cópia deste Edital será publicado no DJe, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, ao Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Delegado-Geral de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício no Município abrangido por esta Comarca, aos Presidentes dos Conselhos de Segurança e Comunidade desta Comarca e aos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

LUZIÂNIA/GO, 25 de agosto de 2023.

VICTOR ALVARES CIMINI RIBEIRO

**Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Gestor do Fundo de Penas da
Execução Penal da Comarca de Luziânia**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO I

Edital nº 01/2023
Comarca de Luziânia

NOME DA INSTITUIÇÃO		
NOME DO PROJETO:	<NOME COMPLETO DO PROJETO>	
ÁREA RESPONSÁVEL:	<ÁREA/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO>	
IDEALIZADORES/ RESPONSÁVEIS DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
	<NOME DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
GERENTE DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME DO GERENTE DO PROJETO>	<CARGO DO GERENTE DO PROJETO>

1. EQUIPE/RECURSOS DO PROJETO

[Planeje a equipe e os recursos do seu projeto]

Direcionada pelo gerente, e responsável pela execução do projeto.

É importante pensar nos membros da equipe considerando seus papéis, mesmo que não tenham ainda um nome definido.

A equipe do projeto pode ser 'controlada' pelo gerente do projeto. É qualquer pessoa que seja responsável por uma entrega no projeto.

Um dos grandes desafios do gerente do projeto é conseguir que pessoas de outras equipes priorizem as tarefas de seu projeto. O grau de influência do gerente é determinante nisso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

NOME	FUNÇÃO – ÁREA	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	CONTATO (TELEFONE/E-MAIL)
1 <NOME>			
2 <NOME>			
3 <NOME>			

2. JUSTIFICATIVA

- [Descreva aqui a justificativa do projeto]

3. OBJETIVO

- [Descreva aqui o objetivo do projeto]

4. BENEFÍCIOS /RESULTADOS

Os benefícios do projeto devem estar associados à efetiva resolução do problema. Ou seja, eles devem se relacionar com os objetivos e com a justifica do projeto. Considerar a possibilidade de mensuração dos benefícios, ou seja, ao final do projeto é possível comprová-los por meio de dados numéricos.

- [LISTE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO]

5. FASES

FASES	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA INÍCIO	DATA PREVISTA TÉRMINO	CUSTO PREVISTO (R\$)
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
ENCERRAMENTO				R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

DO PROJETO				
TOTAL:				R\$ 0,00

6. APRESENTAÇÃO DE 3 ORÇAMENTOS

- [Apresente aqui os orçamentos do projeto]

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- [Descreva aqui as considerações finais do projeto]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO II

Edital nº 01/2023
Comarca de Luziânia

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA COM FINALIDADE SOCIAL)

Eu.....presidente da instituição, inscrito no CPF nº.....declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Instituição



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO III

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Digitalmente o código 661751261561 no Du-Eletron/Acesso:www.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento

25 de 35



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de sua regular constituição;

II - identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I - identificação dos responsáveis pela sua execução;

II - os objetivos e justificativa;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Eletronicamente o código 661731261561 no <http://www.tjgoiás.jus.br/assinado/validacaoDocumento>

26 de 35



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO X - EDIÇÃO Nº 2275 Suplemento - SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 25/05/2017

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 26/05/2017



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
CORREGEDOR-GERAL

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Digitalmente o código 661751261561 no Documento Público/validacaoDocumento

28 de 35



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO IV

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2983 - SEÇÃO I
Nº PROCESSO PROCAD: 201807000178933

Disponibilização: quarta-feira, 20/05/2020

Publicação: quinta-feira, 21/05/2020



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do §2º do art. 2º contido no Provimento nº 11/2017 da CGJ/GO, que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, §1º da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido e da estabilidade e segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO a necessidade de inserir no texto normativo a natureza da ação de jurisdição voluntária visando a mudança da terminologia atual de "alvará judicial" para "medidas preparatórias – petição criminal", com o intuito de adequação à Tabela Processual Unificada - TPU do CNJ;

Assinado digitalmente por: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 19/05/2020 às 15:30.
Para validar este documento acesse o código 311749585913 no endereço <https://portal.trfgoa.jus.br/portal/publico/validacaoDocumento>

16 de 4085



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2992 - SEÇÃO I
Nº Processo PROAD: 201907000178533

Disponibilização: quarta-feira, 20/05/2020

Publicação: quinta-feira, 21/05/2020



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO o que restou deliberado no âmbito do Proad nº 201907000178533,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Provimento nº 11/2017 da CGJ/GO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

§ 2º. Os valores depositados na forma do *caput* deste artigo somente poderão ser movimentados mediante procedimento próprio, que deverá ser cadastrado com a natureza 'medidas preparatórias - petição criminal', assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia

1ª Vara Criminal (Crimes Dolosos Contra a Vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital

Tela 01

Processo Judicial

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Estatísticas Segurança Certificados

Cadastro de Processo Comum

Passo 1

PASSO 1 - DADOS DO PROCESSO

TIPO DO PROCESSO

* Grau 1º Grau 2º Grau Turma Recursal

* Tipo Cível Criminal

* Assistência Com Assistência Com Custas Jureto

POLO ATIVO*

Inserir uma parte promoverite.

POLO PASSIVO*

Inserir uma parte promoverite.

SUBSTITUTO PROCESSUAL / CONTRAPARTES / REQUERIDOS

Inserir Substitutos

ADVOCADO

Inserir Advogado

CARACTERÍSTICAS

* Comarca
GOIÁS

ASSISTÊNCIA

Inserir um assistente

* Prioridade

Protocolo SSP

Consulta de Tipos de Processo

DIGITE O TIPO DE PROCESSO E CLIQUE EM CONSULTAR.

ProcessoTipo
petição

Consultar

Id	ProcessoTipo	Id_ServentiaSubTipo	Selecionar
1	Petição Criminal	2727	<input checked="" type="checkbox"/>

Avançar Limpar Salvar Rascunho

Assinado digitalmente por: MARIA DE FATIMA DA SILVA I, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 19/05/2020 às 09:51.
Para validar este documento informe o código 311561552488 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

